

LEI Nº 004/97
13/01/97

Estabelece os valores das diárias a serem pagas pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido os valores das diárias a serem pagas pelo Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Chefes de Divisões e demais servidores municipais, quando em viagem a serviço do Município, conforme discriminado abaixo:

1 - PREFEITO E VICE-PREFEITO

1.1 - Quando no Estado R\$ 70,00

1.2 - Quando fora do Estado R\$ 80,00

2 - DIRETORES

2.1 - Quando no Estado R\$ 50,00

2.2 - Quando fora do Estado R\$ 60,00

3 - CHEFES DE DIVISÕES E DEMAIS SERVIDORES

3.1 - Quando no Estado R\$ 40,00

3.2 - Quando fora do Estado R\$ 45,00

Parágrafo Único - Os valores das diárias, objeto do “Caput” deste artigo, será reajustado pelo Poder Executivo Municipal, tomando-se por base a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º - Quando o deslocamento a serviço do Município não necessitar de pernoite, não será pago diárias, sendo no entanto, ressarcido as despesas através de comprovação com notas fiscais ou recibos.

Parágrafo Único - As despesas com deslocamento, tais como, transporte e combustível, ficam excluídas dos valores das diárias.

Art. 3º - O Diretor de Administração e Finanças liberará adiantamento àqueles autorizados a deslocamentos a serviço, devendo o responsável pelo valor percebido prestar contas quando retornar ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de janeiro de 1997.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal